

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano II | Edição 169



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

**PODER EXECUTIVO**  
**Atos Oficiais**  
**Decretos**

**3**  
**3**  
**3**

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº3486****De 10 de abril de 2021.**

*“Altera o Decreto nº 3464, de 05 de março de 2021, e dá outras providências”.*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a elevada taxa de ocupação de leitos de UTI destinados a pacientes portadores da Covid-19 na região do Circuito das Águas, anotando-se que, no dia 31 de março de 2021, no Município de Amparo a ocupação de leitos chegou ao percentual máximo (100% de ocupação) e no Município de Campinas todos os leitos de UTI do HC da Unicamp e 97% da rede municipal Campineira estão ocupados;

CONSIDERANDO que é notório o agravamento da situação pandêmica no Município de Águas de Lindóia - o que se verifica pelo evidente aumento do número de casos ocorridos nos últimos dias, resultando, atualmente (até 09 de abril p. p.), em 1074 casos confirmados (causando 20 óbitos, estando 07 pacientes em internação hospitalar, e, 43 pacientes em isolamento domiciliar);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº3464, de 05 de março de 2021, que “dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia, decorrente do novo coronavírus, para serviços especificados e dá outras providências” e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.613, de 9 de abril de 2021, que “estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, altera a redação do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas” até 18 de abril de 2021”.

CONSIDERANDO a publicação da Resolução SS - 57, de 9 de abril de 2021, que “altera o Anexo I da Resolução SS-73, de 31 de maio de 2020”, para classificar o Município de Águas de Lindóia na Fase 1 – vermelha”;

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Decreto nº 3464, de 05 de março de 2021, passa a vigorar acrescido das seguintes modificações:

I – É permitida a retirada ou “pegue e leve” em estabelecimentos comerciais em geral, galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, restaurantes, lanchonetes e similares, comércio varejista de materiais de construção, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru”;

II – Fica recomendado o desempenho de atividades

administrativas internas de modo remoto em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais;

Art. 2º O § 3º do artigo 5º do Decreto nº 3464, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Não se aplica o §2º deste artigo aos processos ou procedimentos licitatórios, aos relacionados a toda e qualquer ação da Vigilância Sanitária e aos procedimentos ou processos administrativos de apuração de falta disciplinares de empregados públicos, inclusive os de Sindicâncias”.

Art. 3º Fica prorrogada até o dia 18 de abril de 2021 a vigência do Decreto nº 3464, de 05 de março de 2021, e posteriores alterações que não confrontarem com o disposto neste Decreto, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 10 de abril de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

-Prefeito Municipal-